



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde - CNPJ: 01.616.270/0001-94
Tel.: (32) 3747-2507 - Site: www.altocaparao.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 803, 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a regulamentação do uso dos veículos da Secretaria Municipal de Educação para outras finalidades públicas, sem prejuízo ao transporte escolar, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Alto Caparaó-MG, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovam, e eu, Sebastião Ananias Campos, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, incluindo aqueles adquiridos com recursos federais, para atender a demandas de outras secretarias municipais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal (princípios da eficiência e economicidade), desde que não comprometa a regularidade do transporte escolar dos alunos da rede pública, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal (direito à educação).

Art. 2º O uso dos veículos será permitido exclusivamente para atividades de interesse público, em consonância com o art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da impessoalidade), incluindo:

- I – Transporte de instituições religiosas, equipes esportivas e culturais representando o município em competições ou eventos oficiais;
- II – Transporte de grupos para ações de formação educacional, técnica ou profissional;
- III – Apoio a eventos institucionais promovidos pelo município, desde que relacionados ao desenvolvimento social, cultural e esportivo.

Art. 3º O transporte de estudantes terá prioridade absoluta, garantindo-se o direito constitucional à educação (art. 205, CF/88). O uso dos veículos para outras finalidades só poderá ocorrer:

- I – Fora dos horários regulares do transporte escolar;
- II – Mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Sem prejuízo à manutenção, segurança e disponibilidade dos veículos para o serviço educacional.

Art. 4º Os veículos adquiridos com recursos federais, especialmente no âmbito do Programa Caminho da Escola, deverão observar:

- I – A Resolução FNDE nº 3/2019, que destina prioritariamente os veículos ao transporte de estudantes da educação básica;
- II – A Resolução FNDE nº 45/2022, que autoriza o uso complementar para atividades públicas, desde que regulamentado por ato municipal;
- III – O Decreto nº 10.502/2020, que garante acessibilidade no transporte de estudantes com deficiência, assegurando adaptações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde - CNPJ: 01.616.270/0001-94
Tel.: (32) 3747-2507 - Site: www.altocaparao.mg.gov.br

IV – A proibição de uso diverso sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º É vedado o uso dos veículos para fins particulares, políticos, ou que não tenham relação com as atividades da administração pública municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro público de todas as autorizações concedidas, em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), devendo constar:

- I – Data, horário e rota da utilização;
- II – Secretaria ou órgão responsável pela solicitação;
- III – Finalidade do uso e relação com o interesse público;
- IV – Nome do motorista e lista de passageiros.

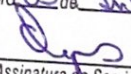
Art. 7º Os custos com combustível, manutenção e demais despesas operacionais decorrentes do uso fora da finalidade educacional serão integralmente custeados pela secretaria solicitante, respeitando o princípio da economicidade (art. 37, CF/88).

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará regulamento específico para implementação desta lei, incluindo critérios técnicos para autorizações e calendário de uso, a fim de evitar conflitos com o transporte escolar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 03 de Junho de 2025.


SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a)	<u>Lei 807/2025</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da	
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos	
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fe	
Alto Caparaó - MG	<u>03</u> de <u>Junho</u> de 20 <u>25</u>
	
	Assinatura do Servidor